



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 21/06/2022

Cabo aos

Conceição de Maria Lages Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

MARDEN MENDES

para relatar.

Em 27/06/2022

Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça

H.P

Antônio Henrique de Carvalho Pires  
Presidente da CCJ

# **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**

## **GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

---

Processo: AL - 28488/2022.

Autor: Deputado Gessivaldo Isaias

Relator: Deputado Marden Menezes

Assunto: Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadania Piauiense ao Pastor Reimilson Silva Martins.

### **I – RELATÓRIO**

Apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que concede Título de Cidadania Piauiense ao Pastor Reimilson Silva Martins, sendo a iniciativa da proposição de autoria do nobre Dep. Gessivaldo Isaias, conforme estabelece o art. 105, I do Regimento Interno.

A concessão de título de cidadão piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação do homenageado que é natural do Estado de Goiás, da cidade de Mineiros.

Veio para o Piauí no ano de 2009, para um trabalho missionário da Igreja Universal, passando pelas cidades de Picos, Paulistana, Piripiri, Parnaíba e Teresina.

No Piauí desenvolveu além do trabalho missionário, diversos trabalhos sociais voltados para a recuperação de usuários de drogas, assistência social a grupo vulneráveis.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Decreto Legislativo que ora encontra-se sob análise.

A função legislativa está sendo exercida por proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 96, “e” e art. 105, § 5º do Regimento Interno.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Decreto Legislativo.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar, Dep. Gessivaldo Isaias, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Este é o meu parecer.

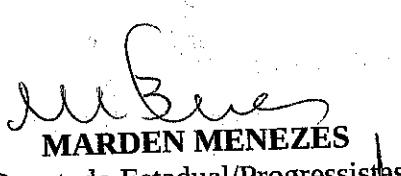
## **III – PARECER DA COMISSÃO**

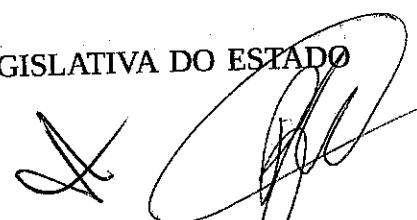
Em discussão, em votação:

Pelo acatamento ( X )

Pela rejeição ( )

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO  
DO PIAUÍ, Teresina, 05 de julho de 2022.

  
**MARDEN MENEZES**  
Deputado Estadual/Progressistas



APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 12 / 07 / 2022
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
